
maDRona

A D V O G A D O S

maDRona
A D V O G A D O S

Compensação de débitos tributários com precatórios judiciais

Panorama atual do Estado de São Paulo

04/04/2019 às 05h00

Inteligência artificial viabiliza aposta em precatórios

20/03/2019 às 18h15

Maioria no Supremo é contrária à modulação do IPCA-E para precatórios

03/04/2019 às 05h00

Copersucar começa a receber precatórios

Compensação tributária com precatórios pode desafogar varas de execuções fiscais

PRECATÓRIOS

A compensação de precatórios com débitos inscritos no estado de São Paulo

A regulamentação por meio da resolução PGE nº 12/18

Estado de São Paulo autoriza compensação de crédito de precatórios com débitos tributários ou de outra natureza

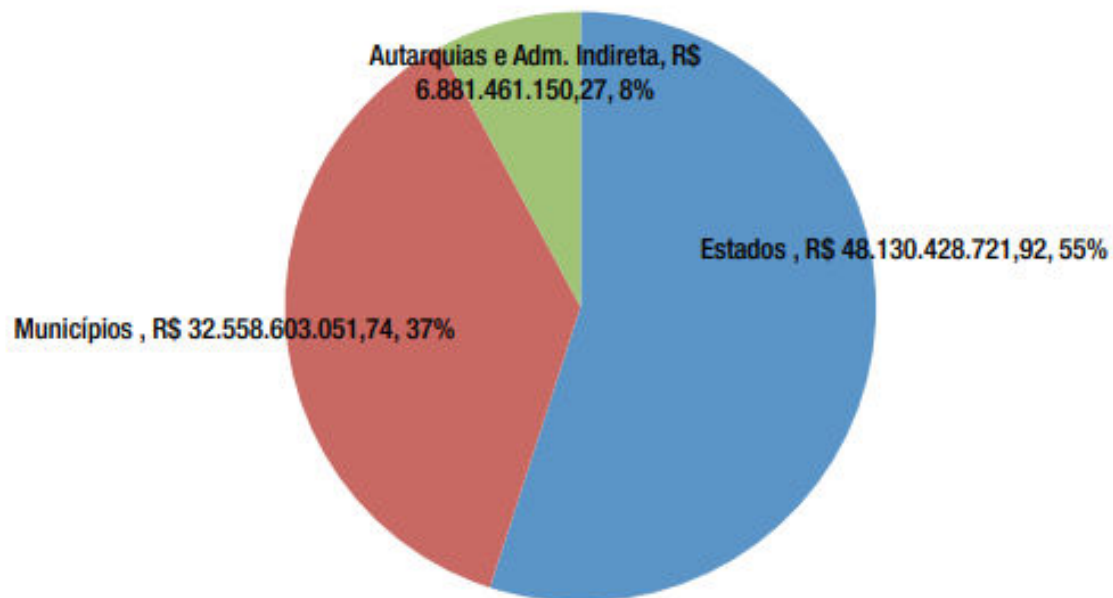
No último levantamento realizado pelo Conselho Nacional de Justiça (“CNJ”), chegou-se ao valor histórico – *atualizado até julho de 2012* – de **R\$ 87.570.492.923,93** em precatórios devidos por Estados e Municípios no Brasil.

Os entes da federação que mais devem precatórios são os Estados, com 55% do total, enquanto que os Municípios e a Administração Indireta respondem pelo percentual de 37% e 8%, respectivamente.

Estima-se que o valor da dívida global atualmente alcance mais de R\$ 160 bilhões.

A dívida do Estado de São Paulo gira em torno de R\$ 26 bilhões.

TOTAL NACIONAL de R\$ 87.570.492.923,93



Premissas constitucionais

Desde 2009, o Parlamento brasileiro passou a desenvolver instrumentos legislativos voltados à regulamentação do pagamento de precatórios judiciais.

As iniciativas legislativas sempre ocuparam a linha tênue entre melhorar a situação dos entes públicos inadimplentes com suas condenações judiciais e garantir o efetivo pagamento dos precatórios aos credores lesados pela Administração Pública.

Dentre as principais Emendas Constitucionais que trataram do assunto, estão as **EC nº 30/2000, 62/2009, 94/2016 e 99/2017**.



Premissas constitucionais

● EC nº 30/2000

Art. 78, §2º, ADCT:

As prestações anuais a que se refere o caput deste artigo terão, se não liquidadas até o final do exercício a que se referem, ***poder liberatório do pagamento de tributos da entidade devedora.***

Há tempos, os contribuintes buscavam se aproveitar do referido texto constitucional para viabilizarem a compensação tributária com precatórios.

No entanto, o STF deferiu Medida Cautelar na ADI 2362-DF para *“suspender a eficácia do art. 2º da Emenda Constitucional nº 30/2000, que introduziu o art. 78 no ADCT da Constituição de 1988”*.

● EC nº 62/2009

Instituição de preferências (alimentícios), prioridade (idosos, doença grave, deficiência); criação das Requisições de Pequeno Valor (“RPV”); aquisição de prédios públicos com precatórios, nos termos de lei específica; correção monetária via TR; possibilidade de ***cessão de precatórios, independente da concordância do devedor.***

O STF também apreciou a constitucionalidade da EC no âmbito das ADIs 4425 e 4537-DF, nas quais foi declarada inconstitucional, dentre outros pontos, a correção monetária dos precatórios via TR, onde se aguarda julgamento de modulação de efeitos da decisão.

Premissas constitucionais

● EC nº 94/2016

Obrigatoriedade de vinculação de parte da receita corrente líquida dos Estados e Municípios destinada ao pagamento dos precatórios; instituição dos acordos diretos com os credores; possibilidade de uso de 75% dos valores em depósitos judiciais para pagamento de precatórios.

Compensação condicionada à lei:

Art. 105. Enquanto vigor o regime de pagamento de precatórios previsto no art. 101 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, é facultada aos credores de precatórios, próprios ou de terceiros, a **compensação com débitos de natureza tributária ou de outra natureza que até 25 de março de 2015 tenham sido inscritos na dívida ativa dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, *observados os requisitos definidos em lei própria do ente federado.***

● EC nº 99/2017

Extensão do prazo para pagamento dos precatórios até 2024; oferecimento, pela União, de linhas de crédito especiais para pagamento dos precatórios.

Prazo para regulamentação da compensação

Art. 105, §§ 2º e 3º, ADCT:

§ 2º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios **regulamentarão** nas respectivas leis o disposto no caput deste artigo ***em até cento e vinte dias a partir de 1º de janeiro de 2018.***

§ 3º Decorrido o prazo estabelecido no § 2º deste artigo sem a regulamentação nele prevista, ***ficam os credores de precatórios autorizados a exercer a faculdade a que se refere o caput deste artigo.***

Antes da EC 99/2017

Vigência das premissas legais – necessidade de lei

Art. 170, Código Tributário Nacional

“A lei pode, nas condições e sob as garantias que estipular, ou cuja estipulação em cada caso atribuir à autoridade administrativa, autorizar a compensação de créditos tributários com créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos, do sujeito passivo contra a Fazenda pública.”

Antes da EC 99/2017



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

MANDADO DE SEGURANÇA - TRIBUTÁRIO - DÉBITO DE ICMS - PRETENSÃO DE COMPENSAÇÃO COM CRÉDITOS ORIUNDOS DE PRECATÓRIOS ALIMENTARES CEDIDOS À IMPETRANTE - Não cabimento - Compensação do débito tributário com precatório somente é permitida quando prevista em lei específica - Inaplicabilidade do contido no § 2º, do artigo 78, do ADCT, bem como no § 9º, do artigo 100, da CF e da EC 62/09 - Sentença mantida.

Apelo não provido.

Apelação Cível nº 1011145-47.2018.8.26.0053

Estado de São Paulo

Ausência de lei

Projeto de Lei nº 801, de 24 de agosto de 2017

Proposta do Governador do Estado, encontra-se em trâmite na Assembleia Legislativa, tendo sido objeto de 10 Emendas Parlamentares.

Sem qualquer andamento desde 2017.

Procuradoria-Geral do Estado

Resolução nº 12/2018

Resolução nº 24/2018

Resolução nº 05/2019

Resolução nº 12/2018*procedimentos gerais*

“Disciplina os procedimentos para a compensação de créditos em precatórios com débitos inscritos na dívida ativa, nos termos e para os fins da Emenda Constitucional 99/2017”

Resolução nº 24/2018*habilitação de cessionários*

“Disciplina os procedimentos para a **habilitação, no Portal de Precatórios da PGE, de cessionários** e demais sucessores de credores de precatórios”

Resolução nº 05/2019*limitações*

Modifica o art. 7º da Resolução nº 12/2018 para vedar a compensação de *(i) débitos em parcelamento; (ii) saldos de parcelamentos rompidos; (iii) débitos em discussão judicial*

Procedimentos

- **1)** Decisão judicial reconhecendo a cessão e habilitação do eventual cessionário como sucessor nos autos do processo judicial
- **2)** Requerimento administrativo na PGE-SP para cadastro do cessionário enquanto titular do precatório e acesso ao portal de precatórios
- **3)** Transmissão dos documentos relativos ao processo judicial via Portal de Precatórios
- **4)** Análise e parecer da Assessoria de Precatórios da PGE-SP
- **5)** Deferimento da habilitação do crédito e publicação no Diário Oficial do Estado
- **6)** Formalização do Termo de Acordo com a PGE-SP
- **7)** Cadastro e acesso ao Sistema da Dívida Ativa
- **8)** Indicação dos débitos a serem compensados (*suspensão da exigibilidade*)
- **9)** Análise do débito e extinção do crédito tributário

Controvérsias

- Resoluções nº 12/2018 e 24/2018

Dificuldade na obtenção de documentos e informações:

- (i)* qualificação atualizada e documentos pessoais do credor originário
- (ii)* contrato de honorários celebrado entre o autor da ação e seus Advogados, com qualificação atualizada;
- (iii)* certidão de objeto e pé do processo de origem do precatório

Controvérsias

- Resolução nº 5/2019:

Limitação da faculdade autorizada pela Constituição mediante norma de eficácia plena.

Privilégio aos devedores

Vedação à compensação com:

(i) débitos parcelados

(ii) débitos objeto de discussão judicial e

(iii) débitos oriundos de saldos de parcelamentos anteriormente rescindidos

decisão judicial afastando a Resolução 5, de 2019

Trata-se de MANDADO DE SEGURANÇA em que as impetrantes requereram a concessão de liminar para suspensão dos efeitos do novo art. 7º da Resolução PGE-SP nº 12/2018, decorrente da redação dada pela Resolução PGE-SP nº 05/2019, de modo a permitir a compensação de débitos tributários com valores de precatórios, mesmo na hipótese de parcelamento do débito.

Diante do exposto, DEFIRO A LIMINAR para o fim de determinar à autoridade impetrada que se abstenha de sujeitar as impetrantes aos efeitos do novo art. 7º da Resolução PGE-SP nº 12/2008, decorrente da redação dada pela Resolução PGE-SP nº 05/2019.

Obrigado!

Igor Nascimento de Souza
igor.souza@madronalaw.com.br